



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

TERMO DE REFERENCIA

DEMANDANTE:

Câmara Municipal de Alvorada/TO, através do Secretário de Administração e Finanças.

Secretário: Atanásio Araújo da Costa

Telefone: (63) 3353-1306

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na alimentação de dados no Sistema integrado de Controle e Auditoria Pública- Licitações, contratos e obras (SICAP/LCO), junto à Câmara Municipal de Alvorada/TO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1.A presente contratação tem como objetivo cumprir as determinações legais impostas à administração pública, visando trazer transparência aos atos praticados pelos gestores viabilizando a fiscalização pelos órgão competentes, uniformizando os procedimentos administrativos e permitindo por sua vez a eficácia das ações do Tribunal de Contas.

2.2 Os serviços técnicos de alimentação de dados junto ao SICAP/LCO, são exigidos pelos órgãos competentes, afim de assegurar a transparência e o correto gerenciamento dos repasses e a execução de convênios e contratos.

2.3. O acompanhamento e orientação realizada por meio de empresa especializada evita-se a ocorrência de erros e/ou irregularidades, assim como a aplicação de penalidades e suspensão de repasses que possam comprometer as atividades da Casa de Leis. Pois, a empresa contratada dará todo o suporte necessário para garantir que todos os dados sejam mantidos de maneira atualizada, precisa e em conformidade com as normativas vigentes.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto através do processo de Inexigibilidade encontra-se amparo legal no artigo 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DOS QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO

4.1. Dos quantitativos e custo estimado:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na alimentação de dados no Sistema de Cadastro de Convênios e Contratos de



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Repasse (SICAP) e na Plataforma de Licitações e Contratos (LCO), junto à Câmara Municipal de Alvorada/TO.

4.2. A definição do valor da contratação será de acordo com as propostas que demonstrem os valores praticados no mercado em geral, em anexo.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa a ser contratada para a realização de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na alimentação de dados no Sistema integrado de Controle e Auditoria Pública-Licitações, contratos e obras (SICAP/LCO), junto à Câmara Municipal de Alvorada/TO, deverá exercer as seguintes funções:

5.2. Acompanhamento completo na alimentação dos dados junto ao SICAP/LCO, obedecendo os prazos legais.

5.3. Orientações quanto à transparência dos atos e aplicação da Lei nº 14.133/21;

5.4. Aconselhamento no preenchimento de dados, desde a fase preparatória até a homologação final.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante, quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:

6.2. Certidão Negativa Federal;

6.3. Certidão Negativa Estadual;

6.4. Certidão Negativa Municipal;

6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.6. Nota Fiscal em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à Contratante;

6.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade para Câmara Municipal de Alvorada/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

fiscalização.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

7.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

8.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

8.3. Comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO.

8.4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

8.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

8.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

9.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

9.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

9.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.11. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.12. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

9.13. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.14. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.15. Impedimento de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

9.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

2021, as empresas ou profissionais que:

9.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.19. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a finalização dos trâmites para a Contratação da empresa, a Administração procederá com a contratação, por intermédio de instrumento Contratual;

10.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021;

10.3. O contrato a ser firmado em decorrência deste Termo poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1. Não será admitido reajuste de valor, ante a vigência do contrato que será apenas de 12 (doze) meses.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da contratação, será efetuada por servidor(a) representante da Contratada, por ele devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes neste Termo, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Representante designado pela Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor total estimado da contratação deverá ser conforme a proposta apresentada, ante a eficiência da empresa.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por recursos da Câmara Municipal de Alvorada/TO, através da dotação:

01.031.0001.2003 – Manutenção de atividades administrativa da Câmara Municipal

Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 15000000000000- Recursos Próprios

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)

15.1. Será retido o imposto de renda, conforme determina Decreto Federal nº 005/2023.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Administração e Finanças.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Alvorada/TO, 20 de janeiro de 2025.

Atanásio Araújo da Costa
ATANÁSIO ARAÚJO DA COSTA
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025